



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 00616/SEGAP/2019

Jaru/RO, 04 de outubro de 2019

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jarú/RO  
Nesta.

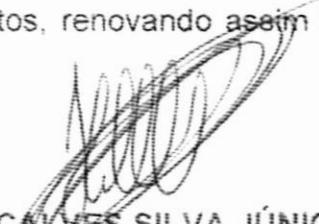
**Assunto:** Alterações no Projeto de Lei nº 2.716 /GP/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar substituição do Projeto de Lei Nº 2716/GP/2019, protocolado nesta Casa de Leis, que "*DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE ENTRETENIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.232/GP/2017*", pelo Projeto de Lei nº 2730/GP/2019.

Salientamos que tal substituição se faz necessária tendo em vista a realização de adequações que contemplam a realidade local e que foram trazidas na redação do projeto de lei nº 2730/GP/2019, que ora se apresenta.

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos, renovando assim nossos votos de estima e apreço.

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N. 02730/GP/2019**

**DISCIPLINA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE  
ENTRETENIMENTO E PRESTADORES DE  
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ  
NOVA REDAÇÃO À LEI 2.232/GP/2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas disciplinares do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de entretenimento e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os interessados.

**Art. 2º** As normas estabelecidas nesta Lei são aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em Leis Especiais e nas legislações federal e estadual.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso a licença especial prevista nesta Lei somente será concedida a estabelecimento que, por sua natureza e localização, não perturbe a tranquilidade e o sossego, ficando ainda condicionada ao interesse público, sujeitando-se ao Código de Postura vigente, à lei das contravenções penais e outras disposições regulamentares, sob pena de não concessão ou de cassação, se for o caso.

**Art. 3º** É dever do Poder Público Municipal a atribuição de fiscalização das normas aqui estabelecidas, estabelecendo o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais, de entretenimento e de prestação de serviços por

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

questões relativas à segurança.

**Art. 4º** O art. 13 da Lei 2.232/GP/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** O contribuinte que queira manter seu estabelecimento aberto e em funcionamento fora do horário normal, deverá encaminhar requerimento solicitando licença especial de funcionamento.

§1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, deverão obedecer aos horários abaixo discriminados, sendo considerado horário especiais, os horários que ultrapassarem o permitido nesta Lei.

I - Comércio em geral, fica estabelecido o horário de funcionamento de 6h00min às 23hs00min, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados. O horário a partir das 23hs00min será considerado horário especial.

II - Indústria em geral, de qualquer porte, fica estabelecido o horário de segunda a sábado, obedecendo aos parâmetros de horários abaixo elencados, entendendo o horário a partir das 00h:00min como especial em qualquer caso.

a) indústria com sede em bairro residencial - 06h:00min às 23h:00min;

b) indústria com sede em bairro não residencial - 06h:00min às 00h:00min.

III - Comércio que pela sua natureza possuam atendimento ininterruptamente por 24 horas, fica estabelecido este horário, inclusive feriados.

IV - Estabelecimentos de entretenimento tais como circos, teatros, clubes e afins, fica estabelecido o horário em todos os dias das 9hs00min às 00hs00min, inclusive feriados. O horário a partir das 00hs00min será considerado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

horário especial.

V – Prestadores de serviços em geral fica estabelecido o horário de 06h00min às 22h:00min em todos os dias da semana.

**Art. 5º** Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei Municipal 2232/GP/2017.

**Art. 6º** Poderão ser estabelecidos, via Decreto Municipal, horários alternativos e/ou estendidos para o comércio em geral nas datas comemorativas, para atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Aplica-se à licença especial estabelecida nesta lei o disposto no art. 11 da Lei 2232/GP/2017.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando todas as disposições em contrário, especialmente a lei 1589/GP/2011.

Jaru/RO, 04 de outubro de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú